


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 215/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 39/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000025795-0
PROCESSO 20.0.000013279-0
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PINHEIRO E GASPARIN - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PINHEIRO E GASPARIN - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.244.675/0001-49, com sede na Quadra 106 Sul Alameda 2, 36, Plano Diretor Sul - Zona Urbana - Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EVANDIR GASPARIN**, brasileiro, empresário, portador do RG MI nº 188.731 - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.091.780-68, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de mudas naturais e insumos, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	19	Und.	Fornecimento de muda de buxinho, podado, com aproximadamente 30 cm de altura x 25 de diâmetro, tolerância de 5% nas medidas	R\$ 22,00	R\$ 418,00
	4	10	Und.	Fornecimento de muda de zamioeuca, natural, com aproximadamente 40 cm de altura, 25 cm de largura, tolerância de 5% nas medidas.	R\$ 22,00	R\$ 220,00
	5	5	Und.	Fornecimento de muda de ixora florada, natural, com aproximadamente 20 cm de altura, 15 de largura, tolerância de 5% nas medidas.	R\$ 5,00	R\$ 25,00
	7	10	Und.	Fornecimento de muda de dianelia, com aproximadamente 40 cm de altura, tolerância de 5% nas medidas.	R\$ 8,00	R\$ 80,00
	10	10	Und.	Fornecimento de muda de antúrio, natural, com aproximadamente 70 cm de altura, 50 cm de largura, cor vermelha e branca. Tolerância de 5% nas medidas.	R\$ 20,00	R\$ 200,00
	12	5	Und.	Fornecimento e muda de moreia, com aproximadamente 40 cm de altura x 30 20 cm de largura. Tolerância de 5% nas medidas.	R\$ 9,00	R\$ 45,00
	17	4	Und.	Fornecimento de muda de rosas do deserto, adulta, contendo de 3 a 4 galhos em cada unidade, com aproximadamente 40 cm de altura, diâmetro da batata de aproximadamente de 10 cm, com flores matizadas, dobradas e simples. Cores das rosas: Variadas . Tolerância de 5% nas medidas.	R\$ 60,00	R\$ 240,00
	18	4	Und.	Fornecimento de muda de rosas do deserto, adulta, contendo de 3 a 4 galhos em cada unidade, com aproximadamente 50 cm de altura, diâmetro da batata de aproximadamente de 10 cm, com flores dobradas. Cores das rosas: Variadas. Tolerância de 5% nas medidas.	R\$ 70,00	R\$ 280,00
	20	4	Und.	Fornecimento de Orquídea natural, tipo foleanópolis, com no mínimo uma arte, medindo aproximadamente 65 cm de altura. Tolerância de 5% nas medidas. Cores das rosas variadas.	R\$ 75,00	R\$ 300,00
	32	390	Und.	Fornecimento de grama esmeralda M², (metro quadrado).	R\$ 7,00	R\$ 2.730,00
	36	20	Und.	Fornecimento de terra adubada, em saco de 20 quilos.	R\$ 9,00	R\$ 180,00
	37	70	Sc.	Fornecimento de substrato farelado, composto de forth plantio e forth gel, com ph corrigido, classe A, em saco de 20 kg.	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
	38	10	Und.	Adubo fertilizante Forth - Rosa do deserto, farelado, nutrição balanceada. Peso	R\$ 14,00	R\$ 140,00

			da unidade: Pote com 400 gramas			
41	3	Und.	Fornecimento de limitador para jardim, com aproximadamente 30 cm de largura, com bordas de aproximadamente 1 cm, cor verde, caixa com 50 metros.	R\$ 170,00	R\$ 510,00	
42	10	Und.	Fornecimento de seixo branco, marmorizado, nº 2, saco de 15 kg.	R\$ 22,00	R\$ 220,00	
43	10	Und.	Fornecimento de seixo britado, ensacado em saco de 15 kg.	R\$ 10,00	R\$ 100,00	
45	30	Und.	Fornecimento de terra preta M ³ , para plantio e cobertura de área gramada (metro cúbico).	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00	
Valor Total					R\$ 10.548,00	

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000025795-0 e 20.0.000013279-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 39/2020 e seus Anexos, constantes no Processo Administrativo acima epígrafado;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 88/2020, resultado do Pregão Eletrônico nº 39/2020, do CONTRATANTE;
- 1.2.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, datada em 17 de junho de 2020.
- 1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, no forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Para o Grupo 1, 2 e 5:

- 2.1.1. O prazo da 1ª (primeira) entrega dos materiais é de até 5 (cinco) dias úteis, **EM REMESSA PARCELADA**, contados a partir da assinatura deste Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, a qual poderão ser solicitados entregas para os prédios localizados no Município de Palmas, pela Divisão de Serviços Gerais, e deverão ser entregues para servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo ser apresentado no ato da entrega nota fiscal ou requisição de entrega de material fazendo constar: local de entrega, descrição do objeto, quantidade, valor unitário e valor total;
- 2.1.2. As demais solicitações para o fornecimento de mudas naturais, insumos e arranjos artificiais ocorrerão de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, cujo prazo para a entrega e obrigações serão as mesmas apresentado no subitem anterior;
- 2.1.3. As quantidades as serem solicitadas ocorrerem de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ou seja, poderá ocorrer solicitações para entrega de material parcelado e em pequenas quantidades.

2.2. Para o Grupo 3 e 4:

- 2.2.1. O prazo da 1ª (primeira) entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, **EM REMESSA PARCELADA**, contados a partir da assinatura deste Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, situado na ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, próximo ao Makro, de segunda a sexta-feira, das 8h as 11h das 13 às 18h.
- 2.2.2. As demais solicitações ocorrerão de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, cujo prazo para a entrega e obrigações serão as mesmas apresentado no subitem anterior.
- 2.2.3. As quantidades as serem solicitadas ocorrerão de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, ou seja, poderá haver solicitação para entrega de material, parcelado e em pequenas quantidades ou até mesmo para serem entregues em outra (s) alocação (ões) do Poder Judiciário no Município de Palmas.
- 2.3. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. Serão considerados para efeito de recebimento Provisório, conforme Anexo B, do Termo de Referência, os materiais/insumos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, respeitando a rigorosa correspondência com este Instrumento, Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência.
- 3.2. Após a verificação dos materiais, serão indicadas através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento, as eventuais necessidades de regularização consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, conforme Anexo C, do Termo de Referência, bem como estabelecido o prazo para sanar tais regularizações.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.
- 3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA:

4.1. Para o Grupo 1, 2 e 5:

- 4.1.1. No ato da entrega, as mudas de plantas naturais deverão estar com ótima aparência visual, não poderão apresentar folhas muitas, amareladas, queimadas do sol, com partes quebradas, as flores não poderão estar com partes queimadas do sol, quebradas, o caudex dever estar em ótima aparência visual, sem sinais de caudex doente, ou outras imperfeições alusivas as mudas de plantas naturais;

- 4.1.2. Os insumos devem ser entregues nas embalagens originais do fabricante, contendo todas as informações técnicas, com prazo de fabricação e validade. As embalagens não podem conter furos ou desgaste que possa derramar o produto, dentre outras anomalias correlatas;
- 4.1.2. Já a terra preta para plantio e cobertura de área gramada, deverá ser entregue livre de resíduos de galhos, pedras, ou qualquer objeto que seja a terra preta;
- 4.1.3. O pedrisco deve ser livre de sujidades;
- 4.1.4. Os arranjos devem ser entregue pronto, ou seja, montado. A flor a ser utilizada será definida no ato da solicitação;
- 4.1.5 . Caso seja constatado no ato da entrega, materiais/insumos em desacordo com a especificação constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços, fora do prazo de validade, sacos furados, dentre outras situações atinentes ao objeto contratado, a CONTRATADA será obrigada a substituir o material, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação.

4.2. Para o Grupo 3 e 4:

- 4.2.1. A garantia deverá ser contra defeito de fabricação, ou que apresente imperfeição na peça, (rachado, riscado, amassado, trincado), rodas devem suportar o peso estimado do item e que permitir circulação de 360 graus);
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material defeituoso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas;
- 4.2.3. Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contida neste Instrumento, bem como na Cláusula Quarta - Descrição do Objeto, do Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - CDC. Deverão ainda ser entregues nas embalagens originais do fabricante, contendo a especificação do objeto, marca, data de fabricação e data de validade, se houver;
- 4.2.4. Caso seja constatado no ato da entrega, materiais em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, com defeito de fabricação (rachado, riscado, amassado, trincado), em mal funcionamento, a CONTRATADA será obrigada a substituir o material, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação.
- 4.3. As despesas para a substituição, recolhimento ou devolução do(s) material (s), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **RS 10.548,00 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0240

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

- 6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues acompanhado das certidões negativas.

- 7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

- 7.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do Contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

- 7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

- 7.6. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

- 7.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 16.631-6**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

- 7.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

- 7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, falta de atesto do material fornecido por descumprimento das obrigações, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se à:

8.2. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.3. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

8.3.1. Cumprir todas as exigências contidas no presente Instrumento e no Termo de Referência;

8.3.2. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.3.3. Entregar o material no prazo e nos locais apresentados na Cláusula Segunda deste Instrumento;

8.3.4. Substituir quaisquer mudas naturais e/ou materiais entregues em mal estado, (desgaste prematuro, que apresente imperfeição na peça, rachado, riscado, amassado, trincado), mudas murchas, amareladas, com partes quebradas, queimadas do sol, flores com parte queimadas do sol e/ou quebradas), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Instrumento, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

8.3.5. Substituir quaisquer materiais entregues em mal estado, (desgaste prematuro, que apresente imperfeição na peça, rachado, riscado, amassado, trincado), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Instrumento, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, na lei 8.666/93;

8.3.6. Os materiais deverão ser entregues na embalagem original do fabricante, deverão conter todas as especificações técnicas e conter prazo de validade, quando for o caso;

8.3.7. Para todos produtos que possuem data de validade, no ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% da data de fabricação;

8.3.8. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais discriminado neste Instrumento e no Termo de Referência, em prazo não superior ao estipulado neste Contrato;

8.3.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do materiais fornecidos;

8.3.10. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos, bem como eventual custo de frete na entrega;

8.3.11. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento, Termo de Referência, bem como no Edital da Licitação;

8.3.12. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

8.3.13. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contato com o representante legal do CONTRATANTE;

8.3.14. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega dos materiais, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.3.15. Comunicar por escrito eventual atraso para a entrega dos materiais apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

8.3.16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

8.3.17. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.3.18. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução deste Contrato, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;

8.3.19. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução do Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do Contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

8.3.20. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência;

9.1.6. Solicitar a imediata substituição de qualquer material que não atendam as exigências contratuais;

9.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;

- 9.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
- 9.1.9. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 9.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 9.1.12. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do Contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.13. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos n.º. 19.0.000025795-0 e 20.0.000013279-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. Este Contrato, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Termo de Referência, desde que os materiais esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais fornecidos.

15.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao (à) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Evandir Gasparin, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/12/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3456032** e o código CRC **06B5865A**.